



# 29º Seminário Nacional

Jurídico • Contábil • Atuarial • Financeiro • Regulatório

**Unimed**   
Brasil

somos  
**COOP** 



# Temas Grupo Financeiro

# Atualização dos principais temas Financeiros que afetam o Sistema Unimed.

- 1) Consulta Pública Nº. 88 - Notificação por Inadimplência.
- 2) Impactos Financeiros - Capital Baseado em Risco.
- 3) Inconsistências no SAGA - Sistema para Consulta de Ativos Garantidores - ANS.
- 4) Resolução Normativa RN No. 467 que trata da Autorização Prévia para Movimentação de Ativos Garantidores e seus reflexos financeiros.



Consulta Pública Nº.88-Notificação por Inadimplência.



# Consulta Pública Nº. 88 - Notificação por Inadimplência

Consulta Pública esteve aberta de 22/06/21 a 05/08/21, até o momento não foi concluída oficialmente, há apenas a minuta proposta pela ANS.

- **Principais contribuições sob análise da ANS:**

- Aplicação do dispositivo aos contratos não regulamentados e aos adaptados;
- Consideração para fins de aplicação aos responsáveis financeiros dos contratos e não apenas ao beneficiário/contratante/titular;
- Considerar inadimplência de co-participação ou franquia;
- Manutenção da contagem do prazo para dias consecutivos ou não;
- Considerar que a operadora deve promover a ampla divulgação, que poderá ocorrer pelo seu site eletrônico, sobre aos possíveis meios de notificação por inadimplência, principalmente às pessoas naturais que contrataram plano de saúde antes da vigência desta Resolução;



## Consulta Pública Nº. 88 - Notificação por Inadimplência

- Considerar, nos casos em que a administradora de benefícios efetua a cobrança de mensalidade diretamente ao beneficiário de plano coletivo empresarial ou por adesão, é obrigatória a notificação ao beneficiário como pré-requisito para sua exclusão do contrato por motivo de inadimplência, conforme disposições desta resolução, concedendo prazo de 10 dias para quitação do débito;
- Por força do art. 14 da RN 195, as operadoras não podem realizar cobranças diretamente aos beneficiários de planos coletivos. Essa reserva de mercado criada para as Administradoras deve acabar. Por ora, enquanto essa prerrogativa permanecer, a proposta é substituir “operadoras” como constou do texto da minuta por “administradoras”
- Desconsiderar a anuência da PJ para que haja a exclusão do beneficiário do plano coletivo, no caso de inadimplência;
- Desconsiderar, para fins de suspensão ou rescisão unilateral, a vedação desta aplicação ao beneficiário não titular do plano, mantendo apenas a vedação para o titular do plano;
- Redução do valor da multa, de R\$ 80.000,00 para R\$ 5.000,00, nos casos de suspensão ou rescisão unilateral do contrato individual ou familiar em dsacordo co a Lei ou a regulamentação.



Impactos Financeiros - Capital Baseado em Risco.



# Impactos Econômico-financeiros e contábeis - Capital Baseado em Risco.

## Tema 1: Capital Baseado em Riscos – Aspectos Econômico-financeiros

1. Qual percentual aproximado de Operadoras (todo mercado) é esperado que atendam plenamente as regras do Capital Baseado em Riscos ?
2. Qual a percepção da DIOPE sobre eventuais operadoras que não alcancem integralmente o CBR em 2022 ?
3. Qual a percepção da DIOPE sobre a diferença entre o CBR e a Margem de Solvência após dez/2022 ?

## Tema 2: Capital Baseado em Riscos – Aspecto Financeiro

1. Entre os efeitos da COVID verificou-se uma sinistralidade excepcional registrando sazonalidade nas despesas médico-hospitalares nos períodos de 2020; 2021 e certamente em 2022. Algumas de nossas Cooperativas registraram sinistralidade acima de 100% e outras na faixa de 80%.

Algo no radar da DIOPE quanto ao estabelecimento de fator moderador para o cálculo do CBR ?

2. Para fins de apuração e cálculo do CBR, as operadoras necessitam colher, no site da ANS, os Fatores Ponderadores de Riscos – FPRs dos Fundos Dedicados à Saúde. Entretanto, esta disponibilização não vem ocorrendo de forma tempestiva. Há fatores ZERADOS na planilha e casos destoantes dos obtidos pelas OPS junto aos administradores de seus Fundos.

Qual a previsão para o equacionamento deste sincronismo, vez que há casos em que a DIOPE desconsiderou os FPRs informados pelas OPS atribuindo fator de 100% ao cálculo ?

3. Enquanto a ANS não regulariza tal inconsistência e para não penalizar as Operadoras, estas poderão informar/enviar os comprovantes obtidos junto às instituições financeiras para consideração pela DIOPE ?



# Impactos Econômico-financeiros e contábeis - Capital Baseado em Risco.

## **Tema 2: Capital Baseado em Riscos – Aspectos Financeiros**

Enquanto a ANS não regulariza tal inconsistência e para não penalizar as Operadoras, estas poderão informar/enviar os comprovantes obtidos junto às instituições financeiras para consideração pela DIOPE ?

## **Tema 3: Demonstrações Financeiras: Aspectos Contábeis**

1. Por conta da implementação do CPC 21, a DIOPE vai exigir o envio de demonstrações intermediárias (Jun/20 a Jun/21) ou bastará a publicação no site das operadoras ?



Resolução Normativa RN Nº. 467 - Autorização Prévia para Movimentação de Ativos Garantidores e seus reflexos financeiros.



## Resolução Normativa RN Nº. 467 Autorização Prévia para Movimentação de Ativos Garantidores e seus reflexos financeiros.

A Operadora que aderir e cumprir aos requisitos e exigências estabelecidos na RN nº 467/21, **obterá** Autorização Prévia Anual para movimentar livremente seus ativos garantidores, ficando dispensada de fazer pedidos à ANS para cada necessidade de resgate de suas aplicações de ativos garantidores.

Em termos práticos, as operadoras com APA ficam com suas contas no SELIC, na B3 e nos fundos dedicados ao setor de saúde suplementar (FDSS) ***desbloqueadas para a movimentação.***



## Resolução Normativa RN N<sup>o</sup>. 467 Autorização Prévia para Movimentação de Ativos Garantidores e seus reflexos financeiros.

A operadora com APA permanecerá observando estritamente deveres de constituição e suficiência de ativos garantidores.

Isto é, regras de aceitação, registro, vinculação, custódia, limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores e valor das provisões técnicas a ser lastreada necessitam ser cumpridas.

A constatação de ***descumprimento dessas regras configura*** irregularidade econômico-financeira, sujeitando a operadora a ***suspensão ou cancelamento da APA***, a depender da análise da ANS, além de demais efeitos previstos nas normativas aplicáveis.

# Resolução Normativa RN Nº. 467 Autorização Prévia para Movimentação de Ativos Garantidores e seus reflexos financeiros.

Dados do Solicitante	
Registro ANS	300870
CNPJ	48.090.146/0001-00
Razão Social	UNIMED DO BRASIL - CONF. NACIONAL DAS COOPERATIVAS

Dados da Autorização	
Código da Autorização	LIVRE16234241061 <input type="checkbox"/>
Prazo	31/12/2031
Fundo	-
Instituição	-
Data e Hora	11/06/2021 12:08
Tipo	Livre Movimentação
Valor	Valor Total
Status	<b>Autorizado</b>

Validade Autorização por 12 meses com renovação automática





Inconsistências no SAGA - Sistema Consulta de Ativos Garantidores.

# Inconsistências no SAGA - Sistema Consulta de Ativos Garantidores

*Ao longo dos últimos meses, identificamos diversas inconsistências no Sistema SAGA, tais como:*

a) Observamos colunas zeradas e/ou divergentes das características dos investimentos, ocasionando, geralmente, indicações de desenquadramentos por falhas na diversificação; concentração ou extrapolação dos limites percentuais impostos pela Circular 4.444 CMN.

b) Não tem sido considerados valores e tipos de aplicações e suas características específicas (vinculadas ou boqueadas), além de os totais dos relatórios não representarem os montantes efetivamente aplicados pelas operadoras.

**Tais situações tem sido alvo de questionamentos** por partes das empresas de Auditoria Externa dificultando até mesmo a elaboração de suas defesas e apresentação das provas de suas regularidades em relação a este ponto.

# Inconsistências no SAGA - Sistema Consulta de Ativos Garantidores

*Além das inconsistências apresentadas, requisitamos no Ofício encaminhado à ANS, as questões a seguir:*

- a) Necessidade de dispensar as Operadora de manter uma conta específica na custódia para registro de vinculação de Ativos Garantidores.
- b) Registro imediato no Sistema SAGA referente as Cotas de Fundos Imobiliários que ainda não estão contemplados nos Sistemas da ANS.



**Obrigado !**

# 29º Seminário Nacional

Jurídico • Contábil • Atuarial • Financeiro • Regulatório

